

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CNPJ/MF Nº 10.753.164/0001-43

REGISTRO CVM nº 310

EDITAL DE SEGUNDA CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª (PRIMEIRA), 2ª (SEGUNDA) E 3ª (TERCEIRA) SÉRIES DA 153ª (CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Ficam convocados os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries da 153ª (centésima quinquagésima terceira) emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Titulares de CRA", "CRA" e "Emissora", respectivamente), nos termos da Cláusula 13.2 do "*Termo De Securitização De Direitos Creditórios Do Agronegócio Para Emissão De Certificados De Recebíveis Do Agronegócio Da 1ª (Primeira), Da 2ª (Segunda) e Da 3ª (Terceira) Séries Da 153ª (Centésima Quinquagésima Terceira) Emissão, Da Eco Securitizadora De Direitos Creditórios Do Agronegócio S.A Com Lastro Em Créditos Do Agronegócio Devidos Pela Marfrig Global Foods S.A.*" ("Termo de Securitização"), nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), a reunirem-se em 2ª (segunda) convocação em Assembleia Especial de Investidores Titulares de CRA ("Assembleia"), a realizar-se no dia **17 de setembro de 2024, às 10:00 horas**, exclusivamente de forma digital, inclusive para fins de voto, por meio da **Plataforma Digital Ten Meetings** ("Plataforma Digital"), sendo o acesso disponibilizado individualmente para os Titulares de CRA, nos termos deste edital, por meio de link que será encaminhado pela Emissora a cada custodiante dos Titulares dos CRA devidamente habilitados, sem prejuízo da possibilidade da adoção de instrução de voto a distância previamente à realização da AGT, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

(i) aprovar sobre a alteração da hipótese de Evento de Vencimento Antecipado Automático, prevista no item (v) da cláusula 5.1.1, do "*Instrumento Particular De Escritura Da 9ª (Nona) Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária, Em Até 3 (Três) Séries, Para Colocação Privada Da Marfrig Global Foods S.A.*" ("Escritura de Emissão") e no item (v), da cláusula 7.1.1, do Termo de Securitização, para constar da seguinte forma:

(a) na Escritura de Emissão: “(...) (v) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, exceto se decorrente de reorganização societária realizada no âmbito do mesmo Grupo Econômico da Emissora e desde que observadas a legislação e regulamentação aplicáveis à emissão de certificados de recebíveis do agronegócio à época da realização da mencionada reorganização societária, sendo que, para os fins deste item, “Grupo Econômico” significará as sociedades controladoras, controladas ou coligadas da Emissora, desde que por eles controladas ou que estejam sob controle comum e “Afiliada” significa quaisquer sociedades que sejam, pela Emissora, controladas ou que estejam sob controle comum;” e

(b) no Termo de Securitização: “(...) (v) liquidação, dissolução ou extinção da Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, exceto se decorrente de reorganização societária realizada no âmbito do mesmo Grupo Econômico da Devedora e desde que observadas a legislação e regulamentação aplicáveis a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio à época da realização da mencionada reorganização societária, sendo que, para os fins deste item, “Grupo Econômico” significará as sociedades controladoras, controladas ou coligadas da Devedora, desde que por eles controladas ou que estejam sob controle comum e “Afiliada” significa quaisquer sociedades que sejam, pela Devedora, controladas ou que estejam sob controle comum”;

(ii) aprovar a alteração da hipótese de Evento de Vencimento Antecipado Automático, prevista no item (vii), da cláusula 5.1.1, da Escritura de Emissão e no item (vii), da cláusula 7.1.1, do Termo de Securitização, para constar da seguinte forma:

(a) na Escritura de Emissão: “(...) (vii) redução do capital social da Emissora, exceto se (a) realizadas no contexto de uma reorganização societária no âmbito do mesmo Grupo Econômico da Emissora, sem prejuízo do disposto no item (c) a seguir; ou (b) realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações, ou (c) previamente autorizada, de forma expressa e por escrito, pela Debenturista, de acordo com o deliberado pelos Titulares dos CRA, conforme disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que a exceção disposta no item “(a)” será permitida apenas quando não estiverem vigentes contratos financeiros dos quais a Emissora seja parte, e em que a mencionada exceção não seja permitida”; e

(b) no Termo de Securitização: “(...) (vii) redução do capital social da Devedora, exceto se (a) realizadas no contexto de uma reorganização societária no âmbito do mesmo Grupo Econômico da Devedora, sem prejuízo do disposto no item (c) a seguir; ou (b) realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações, ou (c) previamente autorizada, de forma expressa e por escrito, pela Emissora, de acordo com o deliberado pelos Titulares dos CRA, conforme disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que a exceção disposta no item “(a)” será permitida apenas quando não estiverem vigentes contratos financeiros dos quais a Devedora seja parte, e em que a mencionada exceção não seja permitida”;

(iii) aprovar a alteração da hipótese de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, prevista no item (xii), da cláusula 5.2.1, da Escritura de Emissão e no item (xii), da cláusula 7.2.1, do Termo de Securitização, para constar da seguinte forma:

(a) na Escritura de Emissão: “(...) (xii) cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Emissora, exceto se (a) realizadas no âmbito do mesmo Grupo Econômico da Emissora; ou (b) previamente autorizado pela Debenturista, a partir de decisão da assembleia geral de titulares de CRA a ser convocada em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento pela Debenturista do comunicado encaminhado pela Emissora, ou (c) tiver sido realizada Oferta Facultativa de Resgate Antecipado destinada a 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações e a respectiva Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sendo que no edital da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá constar a referida cisão, fusão ou incorporação, em qualquer dos casos, desde que observadas a legislação e regulamentação aplicáveis à emissão de certificados de recebíveis do agronegócio à época da realização da mencionada operação, sendo certo que a exceção disposta no item “(a)” será permitida apenas quando não estiverem vigentes contratos financeiros dos quais a Emissora seja parte, e em que a mencionada exceção não seja permitida”;

(b) no Termo de Securitização: “(...) (xii) cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Devedora, exceto se (a) realizadas no âmbito do mesmo Grupo Econômico da Devedora; ou (b) previamente autorizado pela Emissora, a partir de decisão da assembleia geral de titulares de CRA a ser convocada em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento pela Emissora do comunicado encaminhado pela Devedora, ou (c) tiver sido realizada Oferta Facultativa de Resgate Antecipado destinada a 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações e a respectiva Oferta de Resgate

Antecipado dos CRA, sendo que no edital da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá constar a referida cisão, fusão ou incorporação, em qualquer dos casos, desde que observadas a legislação e regulamentação aplicáveis à emissão de certificados de recebíveis do agronegócio à época da realização da mencionada operação, sendo certo que a exceção disposta no item “(a)” será permitida apenas quando não estiverem vigentes contratos financeiros dos quais a Devedora seja parte, e em que a mencionada exceção não seja permitida;”

(iv) aprovar a alteração da hipótese de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, prevista no item (xiii), da cláusula 5.2.1, da Escritura de Emissão e no item (xiii), da cláusula 7.2.1, do Termo de Securitização, para constar da seguinte forma:

(a) na Escritura de Emissão: “(...) (xiii) se a Emissora alienar ou transferir de qualquer forma, total ou parcialmente, sem anuência prévia e por escrito da Debenturista, de acordo com o deliberado pelos Titulares dos CRA, quaisquer bens de seu ativo que representem, em uma operação ou em um conjunto de operações, 20% (vinte por cento) dos ativos totais consolidados da Emissora, com base nas então mais recentes demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, salvo se tais recursos oriundos da alienação forem destinados à compra de novo ativo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apurado com base na demonstração financeira auditada mais recente da Emissora;” e

(b) no Termo de Securitização: “(...) (xiii) se a Devedora alienar ou transferir de qualquer forma, total ou parcialmente, sem anuência prévia e por escrito da Emissora, de acordo com o deliberado pelos Titulares dos CRA, quaisquer bens de seu ativo que representem, em uma operação ou em um conjunto de operações, 20% (vinte por cento) dos ativos totais consolidados da Devedora, com base nas então mais recentes demonstrações financeiras consolidadas da Devedora, salvo se tais recursos oriundos da alienação forem destinados à compra de novo ativo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apurado com base na demonstração financeira auditada mais recente da Devedora;”

Os termos ora utilizados em letras maiúsculas e aqui não definidos terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão, ou no Termo de Securitização.

Informações Gerais aos Titulares de CRA:

(i) Todos os documentos e informações pertinentes à ordem do dia estarão disponíveis no

website da Securitizadora, nos termos do inciso III do §2º do art. 26 da Resolução CVM 60.

- (ii) A Assembleia instalar-se-á em em segunda convocação, com qualquer número, conforme cláusula 13.4, do Termo de Securitização. Ainda, as matérias da Ordem do Dia serão deliberadas, em segunda convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos titulares dos CRA presentes à Assembleia, desde que presentes à Assembleia, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação, conforme cláusula 13.5, do Termo de Securitização.
- (iii) Nos termos da Resolução CVM 60, o titular de CRA que pretender participar pelo sistema eletrônico deverá encaminhar os documentos listados no item “(iv)” abaixo em até 02 (dois) dias antes da realização da Assembleia. Será admitida a apresentação dos documentos referidos no item abaixo por meio de protocolo digital, a ser realizado por meio de plataforma eletrônica.
- (iv) Observado o disposto na Resolução CVM 60, §1º e 2º do artigo 29, de acordo com o item “(iii)” anterior, os Titulares de CRA deverão acessar o website específico para a Assembleia no endereço <https://assembleia.ten.com.br/640536861>, preencher o seu cadastro e anexar os documentos necessários para sua participação e/ou votação na Assembleia, conforme indicados abaixo, com antecedência mínima de 2 (dois) dias antes da data de realização da Assembleia:
 - 1. quando pessoa física, documento de identidade;
 - 2. quando pessoa jurídica, cópia de atos societários e documentos que comprovem a representação do titular de CRA;
 - 3. se Fundos de Investimento: cópia do último regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social do seu administrador, além da documentação societária outorgando poderes de representação;
 - 4. quando for representado por procurador, também deverá ser enviada cópia digitalizada da respectiva procuração assinada de forma eletrônica, com ou sem certificado digital, ou cópia simples assinada fisicamente, com ou sem o reconhecimento de firma, com poderes específicos para sua representação na Assembleia e outorgada há menos de 1 (um) ano,

acompanhada do documento de identidade do procurador;

5. Após a análise dos documentos o Titular do CRA receberá um e-mail no endereço cadastrado com a confirmação da aprovação ou da rejeição justificada do cadastro realizado, e, se for o caso, com orientações de como realizar a regularização do cadastro.
6. O Titular do CRA que não puder participar da Assembleia por meio da Plataforma Digital poderá ser representado por procurador, o qual deverá realizar o cadastro com seus dados no link <https://assembleia.ten.com.br/640536861>, e apresentar os documentos indicados abaixo:

(a) documento de identificação com foto; (b) instrumento de mandato (procuração), o qual deve ser enviado em sua versão digital, assinado de forma eletrônica, com ou sem certificado digital, ou cópia simples assinada fisicamente, com ou sem o reconhecimento de firma. Em cumprimento ao disposto no artigo 654, §§ 1º e 2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos; e (c) documentos comprobatórios da regularidade da representação do Titular do CRA pelos signatários das procurações. O procurador receberá email sobre a situação de habilitação de cada Titular do CRA registrado em seu cadastro e providenciará, se necessário, a complementação de documentos.

7. Instrução de Voto: Além da participação na Assembleia por meio da Plataforma Digital, também será admitido o exercício do direito de voto pelos Titulares dos CRA mediante preenchimento de instrução de voto à distância, conforme modelo de instrução de voto à distância disponibilizado como anexo à Proposta da Administração (“Instrução de Voto”). O Titular dos CRA que optar por exercer, de forma prévia, seu direito de voto a distância por meio da Instrução de Voto, poderá fazê-lo de duas maneiras:

(i) através do preenchimento da Instrução de Voto, por meio da Plataforma Digital, na seção de “Instrução de Voto”, acessível por meio do endereço <https://assembleia.ten.com.br/640536861>, e anexando todos os documentos necessários para participação e/ou votação na Assembleia nos termos do item (iv) acima, em até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia; ou (ii) acessando a

Plataforma Digital para a Assembleia da Companhia no endereço <https://assembleia.ten.com.br/640536861> , preenchendo o cadastro, anexando todos os documentos necessários para a habilitação para participação e/ou votação na Assembleia nos termos acima, e anexando a Instrução de Voto, preenchida nos termos da Proposta de Administração, digitalizada por meio do referido website em até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia.

O Titular do CRA que fizer o envio da Instrução de Voto mencionada e esta for considerada válida, terá sua participação e votos computados de forma automática, tanto em sede de primeira quanto em sede de segunda convocação, assim como para eventuais adiamentos (por uma ou sucessivas vezes) ou reaberturas, conforme aplicável, e não precisará necessariamente acessar na data da Assembleia, a Plataforma Digital. Contudo, caso o Titular do CRA que fizer o envio de Instrução de Voto válida participe da Assembleia através da Plataforma Digital e, cumulativamente, manifeste seu voto no ato de realização da Assembleia, a Instrução de Voto anteriormente enviada será desconsiderada.

Pelas matérias a serem aprovadas conforme descritas neste Edital de Convocação e na Proposta de Administração, será oferecida contrapartida aos Titulares dos CRA, devidamente descrita na Proposta de Administração.

Caso determinado Titular não receba as instruções de acesso com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário de início da AGT, deverá entrar em contato com a Emissora, por meio do e-mail assembleia@ecoagro.agr.br, com até 4 (quatro) horas de antecedência do horário de início da AGT, para que seja prestado o suporte necessário. Qualquer dúvida, os Titulares dos CRA poderão contatar a Emissora diretamente pelo e-mail assembleia@ecoagro.agr.br, ou com o Agente Fiduciário, por meio do e-mail agentefiduciario@vortx.com.br ou fsp@vortx.com.br.

São Paulo, 09 de setembro de 2024.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.